

Autos nº 2015.0366.9593
Reeducando: Fabrício Uchoas Pereira
Execução Penal

Vistos os autos.

Depreende-se dos autos que o reeducando **FABRÍCIO UCHOAS PEREIRA**, condenado à pena unificada de 02 anos de reclusão, substituída por restritiva de direitos, cumpriu integralmente o débito social a ele infligido.

Em parecer ministerial, o representante do *Parquet* pugnou pela decretação da extinção da punibilidade, com o arquivamento dos autos (fls. 28).

Sumariamente relatados.

DECIDO.

No aqui terçante, o cumprimento integral da pena restou devidamente roborado, consoante liquidação de pena de fls. 23.

Assim, considerando a manifestação do representante ministerial e a prova que o sentenciado cumpriu a reprimenda, não resta alternativa senão a decretação da extinção da sua punibilidade.

Ex positis, DECLARO extinta a punibilidade do reeducando **FABRÍCIO UCHOAS PEREIRA**, nestes autos por cumprimento da pena. Determinando, em consequência, a baixa, arquivamento e demais anotações, após as cautelas legais.

P. R. I.

Palmeiras de Goiás, 24 de janeiro de 2.018.

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

DATA
24/01/2018
em Cartório. Informar
viremos estes autos ao que for este termo